

SBSO: 111028

Data sul: 213412



REGISTRADO
Nº 2134 2012
Livro 04 Folha 99
Albuquerque

Contrato de locação de rádios comunicadores e Serviço Móvel Especializado de radiocomunicação – SME, incluindo sua instalação, ativação e manutenção, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Wanco Telecomunicações Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giórgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Bunitis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **WANCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Maranhão, n.º 228, sala 06, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.091.977/0001-61, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Pedro Freire Palha, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 485/11, Pregão Presencial n.º 13/2011 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Planejamento e Controle Operacional – GEPLO da Contratante.

1.2.1 – A supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle do Contrato, a guarda e o arquivamento da documentação será de competência e responsabilidade do empregado Carlos Cândido Coelho, matrícula nº BT00657, Gerente da Gerência de Planejamento e Controle Operacional – GEPLO da Contratante, telefone: 31 3379.5775, fax: 3379.5759, nos termos do inciso II do art. 5º da IN 09/2003 TCE.

1.2.2 – A indicação dos locais para a implantação do sistema ficará sob responsabilidade do empregado Carlos Cândido Coelho, matrícula nº BT00657, Gerente da Gerência de Planejamento e Controle Operacional – GEPLO da Contratante, telefone: 31 3379.5775, fax: 3379.5759, nos termos do inciso II do art. 5º da IN 09/2003 TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Locação de rádios comunicadores e Serviço Móvel Especializado de radiocomunicação – SME, incluindo sua instalação, ativação e manutenção.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I do edital em epígrafe e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-32, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor total de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

00001000506210010

1203

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





Contrato de locação de rádios comunicadores e Serviço Móvel Especializado de radiocomunicação – SME, incluindo sua instalação, ativação e manutenção, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Wanco Telecomunicações Ltda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços com base nas melhores práticas e na disponibilidade máxima do Sistema de Rádio.

7.2 – Observar a legislação específica e as melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao descarte de inservíveis.

7.3 – Atender prontamente às solicitações da BHTRANS para solução de falhas, substituições de equipamentos e reconfigurações necessárias na rede.

7.4 – Repor os componentes sujeitos a desgaste natural pelo uso.

7.5 – Solicitar previamente a aprovação da BHTRANS para toda e qualquer alteração de características no Sistema de Rádio, com justificativa.

7.6 – Cumprir, rigorosamente, as normas e obrigações previstas neste Instrumento, no Termo de Referência – Anexo I do edital supracitado e demais Anexos.

7.7 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.8 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, pela prestação dos serviços decorrentes da contratação.

7.9 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que por ventura possam ocorrer.

7.10 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante.

7.11 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.12 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.13 – Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

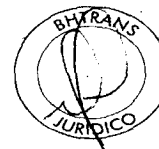
8.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

8.2 – Acompanhar, na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I, os serviços executados, definidos na Ordem de Serviço – OS, sem prejuízo de qualquer responsabilidade da Contratada.

8.3 – Efetuar o pagamento na forma definida no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

8.4 – Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.5 – Julgar se o eventual atraso na execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.





Contrato de locação de rádios comunicadores e Serviço Móvel Especializado de radiocomunicação – SME, incluindo sua instalação, ativação e manutenção, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Wanco Telecomunicações Ltda.

8.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Planejamento e Controle Operacional – GEPLC após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e conforme disposto no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do edital supramencionado, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

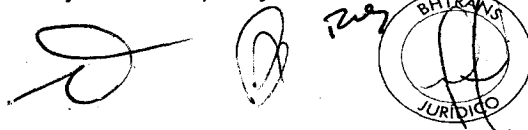
10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da OS respectiva, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das





Contrato de locação de rádios comunicadores e Serviço Móvel Especializado de radiocomunicação – SME, incluindo sua instalação, ativação e manutenção, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Wanco Telecomunicações Ltda.

penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.1 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.2 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas





Contrato de locação de rádios comunicadores e Serviço Móvel Especializado de radiocomunicação – SME, incluindo sua instalação, ativação e manutenção, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Wanco Telecomunicações Ltda.

relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

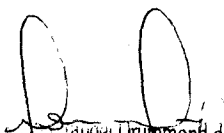
13.1.3 – Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012.



Angeli Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS


Pedro Freire Palha
Sócio-Diretor
Wanco Telecomunicações Ltda.


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS


Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. 
Ben-Hur Silva de Albergaria
Nome: Diretor de Administração e Finanças
CPF: _____ BHTRANS

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA





MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL
1	Locação de rádios comunicadores e Serviço Móvel Especializado – SME de radiocomunicação, incluindo sua instalação, ativação e manutenção.	mês	20	R\$ 130.000,00	R\$ 2.600.000,00

Preço Total (por extenso): Dois milhões e seiscentos mil reais.

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para cumprimento da Contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para prestação dos serviços do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 13/2011 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local / Data: Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2012.

Identificação da Empresa LICITANTE: Wanco Telecomunicações Ltda. - CNPJ: 00.091.977/0001-61

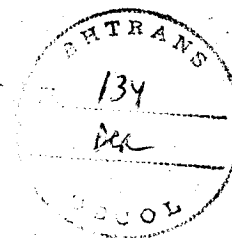
Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Pedro Freire Palha - CPF: 005.023.616-46

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2012 Ano: XVIII - Edição N.: 4016

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2134/2012

● Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Wanco Telecomunicações Ltda. 

Objeto: Locação de rádios comunicadores e Serviço Móvel Especializado de radiocomunicação – SME, incluindo sua instalação, ativação e manutenção.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 13/2011

Vigência: 14/02/2012 a 13/10/2013

Valor: R\$ 2.600.000,00

Extrato do Contrato n.º 2135/2012

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

● Contratada: Traffic Solutions Equipamentos e Serviços de Sinalização Ltda. – ME

Objeto: Aquisição de cavaletes para sinalização de trânsito.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 18/2011

Vigência: 16/02/2012 a 31/12/2012

Valor: R\$ 89.440,00

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2012

André Luís Portilho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações